

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
Nº 055/2019**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antonio Burin, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **ONIVIO PAULO SCHMENGLER 58156569091**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.701.298/0001-95, com sede na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Onivio Paulo Schmengler, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do **Processo nº 022/2019, Dispensa de Licitação nº 020/2019**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E DO VALOR:

A quantidade e o valor deste contrato segue a tabela abaixo:

ITEM	OBJETO
01	Mão de obra pintura total em 03 demãos com tinta esmalte, da quadra do ginásio poliesportivo, com área aproximada de 1.000 m2, incluindo pequenos reparos de trocas de assoalho, repregamento fechamento de frestas.

O valor Total Contratado é de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, a ser pago conforme a execução dos serviços.

- Nos serviços ofertados estão inclusos equipamentos de pintura (rolos, bandejas, espátulas, escadas, andaimes, de segurança, etc ...) e sem a inclusão de materiais (tintas, massas, etc..).
- A execução dos serviços deverá ter início imediatamente ou, no máximo, no dia posterior a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela administração, após a realização dos serviços mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

- a) Retenções previdenciárias referentes a execução dos serviços, nos valores e condições estabelecidas pela Previdência Social;
- b) Emissão de recebimento dos serviços pela secretaria competente.
- c) No prazo máximo de até 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal relativa a prestação dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
(47279) Despesa
07.09.27.812.0005.2073
3.3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. De terceira-Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 27 de Abril de 2019.

CLAUSULA SEXTA: DA LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação° 020/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**01. - DOS DIREITOS:****01.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:**02.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fornecer os materiais de pintura como tinta, massas, etc.
- c) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.
- d) Fiscalizar a execução dos serviços.

02.2. DA CONTRATADA:

- a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
- b) Fornecer os equipamentos de pintura como, rolos, bandejas, andaimes, escadas, etc.
- c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- d) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA OITAVO : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento na execução da obra sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;
- e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 27 de Março de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

ONIVIO PAULO SCHMENGLER
CNPJ nº 19.701.298/0001-95

TESTEMUNHAS: